21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2021.00001621-5

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, representado

neste ato pela Promotora titular da 21º Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville,

Simone Cristina Schultz Corrêa, com atuação na Curadoria DO MEIO AMBIENTE

NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS ANIMAIS, e a pessoa física MARCOS

ALESSANDRO WANDERSEE, inscrito no CPF n. 901.328.749-20, residente na

SC-418, km 11, Serra Dona Francisca, Joinville/SC, proprietário do estabelecimento

comercial localizado na SC 418, Km 11, Serra Dona Francisca Joinville/SC,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos

interesses sociais, coletivos, difusos e individuais indisponíveis, sendo órgão

encarregado para promover Inquérito Civil e Ação Civil Pública para a proteção do Meio

Ambiente, conforme arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado,

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, foi erigido pelo art.

225 da Constituição Federal como um direito de todos;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente descrito na

Constituição Federal traduz como interesse difuso, cuja titularidade a todos interessa,

incluindo-se neste conceito de titularidade as gerações futuras, sequer nascidas, bem

como a necessidade de preservação do meio ambiente ser obrigação imposta a todos,

sem exceção;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de

1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, considera o meio

ambiente patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em

vista o uso coletivo, e aponta para a nação brasileira a diretriz da preservação, melhoria

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país,

condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional

e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO que a condução responsável e legítima de atividade

econômica que possa causar e/ou tenha causado consideráveis impactos ambientais

requer que em sua implantação seja permitido um real monitoramento por parte da

sociedade civil organizada, inclusive através da recuperação de áreas indevidamente

degradadas;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas

ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, a sanções penais

e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts.

2o e 3o da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental,

assim como a falta de licenciamento, provoca degradação ao meio ambiente, causando

risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório

n.

06.2021.00001621-5, em trâmite nesta 21º Promotoria de Justiça sob a presidência da

Promotora de Justiça signatária, investiga a ocorrência de poluição hídrica em imóvel

localizado na SC 418, Km 11, Serra Dona Francisca Joinville/SC;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento comercial exerce atividade de

manutenção de tratores agrícolas e manutenção e reparação de máquinas e

equipamentos para agricultura e pecuária, sem licença ambiental para tanto;

**CONSIDERANDO** que foi lavrado pela Secretaria de Agricultura e Meio

Ambiente - SAMA o Auto de Notificação Ambiental n. 004753 em 04 de maio de 2021,

tendo como fator gerador a ausência de licença dos órgãos competentes para o

exercício da atividade remunerada;

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

CONSIDERANDO que o procedimento para obtenção das licenças

ambientais encontra-se em andamento no Órgão Ambiental Municipal;

CONSIDERANDO a determinação de suspensão das atividades do

estabelecimento, enquanto ausente o licenciamento ambiental, conforme o ANA

n.004753;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO manifestou interesse em

firmar termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de Santa

Catarina (fls. 129), a fim de regularizar a atividade empresarial por meio da obtenção

das licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO, pois, as funções institucionais do Ministério Público,

dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

interesses relacionados à preservação do meio ambiente, para lavrar com os

interessados Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta às exigências legais,

prevista nos artigos 127 e 129, inciso II e III, ambos da Constituição Federal, no artigo

25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625 e Lei Complementar Estadual n. 738/2019,

**RESOLVEM** 

celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a

permissão do art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24-07-85, mediante os seguintes termos:

Cláusula 1ª - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ALESSANDRO

WANDERSEE se compromete a cumprir as medidas indicadas pela Secretaria

Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente - SAMA, indicado no Processo de

Licenciamento nº 21.0.101928-5, ou outro que venha a substituí-lo, além de outras que

se fizerem necessárias, a fim de obter o licenciamento ambiental para o exercício da

atividade objeto deste compromisso;

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ALESSANDRO

WANDERSEE se compromete a cumprir todas exigências legais, inclusive as antes

21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville CURADORIA DO MEIO AMBIENTE NATURAL E DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

explicitadas, obtendo a licença ambiental para o exercício da atividade empresarial, no

prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do presente, caso outro

não seja fixado pelo órgão ambiental municipal, sob pena da adoção das medidas

judiciais e administrativas cabíveis;

Cláusula 3ª - O COMPROMISSÁRIO MARCOS ALESSANDRO

WANDERSEE se compromete a atender o ANA n.004753 ao manter suspensas as

atividades do estabelecimento, enquanto ausente o licenciamento ambiental;

Cláusula 4ª - O Ministério Público se compromete a não adotar

qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o

compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados;

Cláusula 5<sup>a</sup> - O não cumprimento, além das medidas já previstas, pelo

COMPROMISSÁRIO, implicar-lhe-á no pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil

reais), que será revertido ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, sem prejuízo

de outras sanções cabíveis;

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o

presente termo em 2 vias, que passa a ter eficácia de título executivo extrajudicial (art.

1º da Resolução 179 do CNMP).

Joinville, 13 de outubro de 2021

Simone Cristina Schultz Corrêa

Promotora de Justiça

**MARCOS ALESSANDRO WANDERSEE** 

Compromissário

Κ